

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome da OSC			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS – “PELO AMOR”			41.534.114/0001-07	
Endereço completo				
AV. CAROLINA FRAGA, 32 – PORÃO – CENTRO				
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular	
29.490-000	ATÍLIO VIVÁQUA/ES		(28) 9 9916-9198	
E-mail		Sites, blog, outros		
peloamorong@gmail.com		INSTAGRAM: @ongpeloamor		
Nome representante legal			CPF	
LORENA MACEDO BAPTISTA TEMPORIM			126.482.437-80	
RG/ Órgão expedidor	Cargo	Início Mandato:	Término Mandato:	
12.032.170 SPTC/ES	Presidente	08/07/2023	08/07/2026	
Endereço residencial completo				
AV. CAROLINA FRAGA, 32 – 1º ANDAR – CENTRO				
CEP	Cidade/UF	Telefone fixo	Telefone celular	
29.490-000	ATÍLIO VIVÁQUA/ES		(28) 9 9995-0301	
E-mail do Representante Legal				
lorenatemporim03@gmail.com				
II - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
<i>- Breve histórico da OSC;</i> A Associação “Pelo Amor” surgiu em fevereiro de 2.020, em uma iniciativa popular, a partir da observação de situações dos maus-tratos vivenciados pelos animais, no cotidiano local. Uma Médica Veterinária e uma Administradora de Empresas, sonharam conseguir um espaço onde os animais abandonados e maltratados pudessem ser resgatados, abrigados e tratados, para então estarem preparados para uma Adoção Responsável. Esse pensamento e esse desejo contagiaram um grupo de pessoas sensíveis a esta causa e, com gestos concretos de cuidado animal, deu-se início a “Pelo Amor”. Atualmente, a Associação mantém em parceria com o poder público municipal, um canil, para onde são levados os cães identificados com maus-tratos ou abandonados, que são resgatados pelos voluntários. Em quase dois anos de atuação a associação já resgatou, tratou e colocou para adoção responsável diversos animais, entre cães, gatos e cavalos, abandonados e maltratados, no município de Atílio Vivacqua. Tudo com apoio de pessoas voluntárias, contribuindo assim para a conscientização da população em relação ao bem estar animal e importância do cuidado de animais domésticos, prevenindo o abandono.				

Área de atuação;

A Associação “Pelo Amor” atua em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merecem respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal;

Todo trabalho desenvolvido, está voltado para a proteção dos animais e a contribuição no cuidado com a saúde pública do município de Atílio Vivacqua.

- Principais Objetivos;

Os principais objetivos da Associação “Pelo Amor” são:

- Proteger e resgatar os animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural, e ao controle da população de cães, gatos e demais animais, removendo-os para abrigos de proteção, onde são alimentados, medicados, castrados e doados;
- Fiscalizar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federal, estadual e municipal existentes e os que venham a existir, que tratem sobre a proteção dos animais;
- Devolver o animal ao seu habitat natural caso não seja adotado, desde que esteja saudável, após acompanhamento profissional especializado, que oriente e aprove tal medida, e que o local não apresente perigo ao animal;
- Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico;
- Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- Desenvolver projetos para conscientização de crianças e adultos, desenvolvendo a consciência social solidária com a juventude, provendo a defesa dos direitos dos animais e a importância desse fator contribuir no cuidado com a saúde pública da localidade;
- Providenciar com o apoio de outras entidades, comedouros, bebedouros e abrigos públicos a animais em abandono, mas que não estejam em situação de risco ou perigo para a população;
- Promover o voluntariado, estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

- Serviços prestados;

A Associação “Pelo Amor” já resgatou, tratou e colocou para adoção responsável diversos animais, entre cães, gatos e cavalos, abandonados e maltratados, no município de Atílio Vivacqua.

Firmou parceria com diversos voluntários sensíveis a causa animal para prestarem cuidados, seja no canil ou em lares provisórios. Dando condição digna de vida, elevando a condição de saúde animal e auxiliando o Poder Público Municipal no controle de animais nos centros urbanos.

A Associação também realizou campanha de grande destaque no âmbito do município com repercussão televisiva que foi a parceria com pessoas físicas e comerciantes local de colocação de comedouro e bebedouros em diversos pontos da cidade, para que os animais que se encontram na rua possam se alimentar e hidratar-se adequadamente, prevenindo maiores danos a sua condição de vida. Outras campanhas são realizadas nas redes sociais da Associação em prol do bem estar animal.

Uma conquista importante foi no ano de 2021, quando em parceria com o Poder Público conseguiu a cessão de baias “provisórias”, situadas no Parque de Exposição “Walter Machado” para instalação do canil, que hoje temos 55 animais.

- Público beneficiário;

Animais abandonados e maltratados no meio urbano e rural do município de Atílio Vivacqua.

- Capacidade de atendimento;

O canil mantido pela Associação “Pelo Amor”, dispõe de 11 baias as quais originalmente foram construídas para exposição de equinos. A associação realizou adaptações no local a fim de possibilitar o melhor cuidado dos animais resgatados. Atualmente no espaço a capacidade de atendimento é de 55 animais, sendo estes divididos nas 11 baias com capacidade para 5 animais cada uma, de acordo com a norma técnica.

Além desse quantitativo, a Associação “Pelo Amor” conta com parceiros solidários que abrigam temporariamente outros animais, cães, gatos, cavalos, etc, de acordo com a necessidade identificada no momento do resgate e o tipo de animal, os técnicos acionam a rede de apoio.

- Metodologia de trabalho.

A Associação “Pelo Amor” tem aumentado seu quadro de voluntários no decorrer do tempo de suas atividades. Os voluntários se dividem em três (3) grupos distintos, quais sejam: 1) voluntários cuidadores; 2) voluntários financeiros apoiadores; e, 3) voluntários administrativos burocráticos.

O grupo um (1) é formado por cerca de vinte (28) pessoas que se revezam em dois turnos (matutino e vespertino/noturno) para realizar as atividades de alimentar, cuidar, medicar e passear com os animais diariamente, incluindo os finais de semana.

No grupo dois (2) atualmente existem cerca de setenta e cinco (75) voluntários que colaboram financeiramente para a manutenção das atividades da Associação Pelo Amor, custeando desde a compra de materiais de expediente, até cirurgias complexas em animais vítimas de maus-tratos. No geral os custos são levantados com antecedência e repassado para o grupo através de recursos tecnológicos como “WhatsApp, PicPay e Vakinha on line”, o total é dividido entre o grupo, onde, cada voluntário colabora com a quantia desejada ou de acordo com sua possibilidade financeira no momento. A Associação Pelo Amor, também recebe algumas doações voluntárias de ração para os animais.

Já o grupo de voluntários número três (3) é formado pelos dez (10) membros da Diretoria, os quais desenvolvem as atividades administrativas da Associação. Os voluntários não se limitam a apenas um grupo dentro da instituição, existem voluntários inseridos em um, dois, ou até mesmo, nos três grupos.

III - DESCRIÇÃO DO PROJETO**Descrição do objeto**

O presente projeto visa estabelecer parceria financeira com o poder público municipal, através de Termo de Colaboração, para ofertar Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos.

Justificativa

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Deve descrever os argumentos e considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades

A Associação “Pelo Amor” é uma Entidade sem fins lucrativos de iniciativa da sociedade civil organizada, sendo no município de Atílio Vivacqua a única instituição a prestar serviços de proteção aos animais abandonados e maltratados. Está devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 41.534.114/0001-07.

Atualmente mantém canil com cerca de 55 animais resgatados em situação anterior de abandono e/ou maus tratos. Oferece cuidados diários, com alimentação, higiene, tratamento medicamentoso e acompanhamento técnico especializado, por médicos veterinários parceiros.

Atuando há quase dois anos, observou-se que a falta de controle populacional dos animais em situação de abandono prejudica consideravelmente a vida humana, pois em diversas situações esses animais são vetores de doenças como a leishmaniose, toxoplasmose e a raiva que podem ser transmitidas ao ser humano. Ademais a proliferação de animais nessas condições gera um desequilíbrio ambiental, pois uma cadela por exemplo, pode gerar cerca de 10 filhotes (ou mais) em cada gestação, sem o devido controle a tendência é se tornar um sério problema.

Entendendo a importância do controle populacional de cães e gatos no âmbito do município de Atílio Vivacqua, a Associação “Pelo Amor”, apresenta a presente proposta de oferta de prestação de serviços, visando a castração de cães e gatos a fim de minimizar principalmente os impactos ambientais e de saúde pública provocados pela procriação desordenada desses animais em nível local.

Público-alvo beneficiado

Identificar o público-alvo da parceria

O público alvo da parceria são cães e gatos em situação de abandono; acolhidos no canil da Associação “Pelo Amor”; e/ ou, provenientes de **famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais**, residentes no município de Atílio Vivacqua.

Objetivo geral

Realizar parceria financeira para a Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, no Município de Atílio Vivacqua, por meio de esterilização cirúrgica, mediante custeio por parte do Município.

Objetivos específicos

- Prestar de Serviço de Castração de Cães e Gatos, no Município de Atílio Vivacqua, por meio de esterilização cirúrgica;
- Obter recurso financeiro para custear aproximadamente 8 (oito) esterilizações de cães e gatos por mês;
- Prevenir agravos a saúde da população;
- Incentivar a adoção responsável de animais abandonados;
- Promover o bem estar animal.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

Meta	Descrição da Meta	Descrição das atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade	Qtde	Início	Término
01	Efetuar castração em cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica.	- Elaboração de Plano de Trabalho; - Firmar parceria financeira com o poder público municipal, através de Termo de Colaboração.	Und.	50	fevereiro 2026	julho 2026

V - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Forma de execução da Meta (Descrever os meios/ações de implementação da meta)	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	- Contratar e/ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstos; - Realizar seleção dos animais; - Realizar seleção das famílias com perfil para serem atendidas no projeto. - Realizar exames pré-operatórios dos animais; - Efetuar 8 castrações por mês.	Todo o processo de avaliação será contínuo e dinâmico, podendo ser aprimorado no decorrer das atividades realizadas.	- Diminuição dos animais em situação de abandono; - Controle da população animal (cães e gatos); - Aumento de adoções responsáveis.	- Diminuição de agravos a saúde humana e animal; - Elevação da qualidade de vida das pessoas e do bem estar animal.

VI - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Castração de Cão Pequeno Porte (<10k) + exame pré-operatório	Und.	5	400,00	2.000,00
2	Castração de Cão Médio Porte (11 a 25k) + exame pré-operatório	Und.	5	500,00	2.500,00
3	Castração de Cão Grande Porte (>25k) + exame pré-operatório	Und.	3	650,00	1.950,00
4	Castração de Cadela Pequeno Porte (<10k) + exame pré-operatório	Und.	10	650,00	6.650,00
5	Castração de Cadela Médio Porte (11 a 25k) + exame pré-operatório	Und.	10	750,00	7.500,00
6	Castração de Cadela Grande Porte (>25k) + exame pré-operatório	Und.	7	850,00	5.950,00
7	Castração de Gato + exame pré-operatório	Und.	3	300,00	900,00
8	Castração de Gata + exame pré-operatório	Und.	5	440,00	2.200,00
9	Contratação de pessoal	Und.	01	2.967,00	17.802,00
Subtotal					47.452,00
TOTAL GERAL				47.452,00	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2026	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
	01		R\$ 7.908,67	R\$ 7.908,67	R\$ 7.908,67	R\$ 7.908,67	R\$ 7.908,67
2026	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	01	R\$ 7.908,67					

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência a ser lançado com a intenção de celebrar Termo de Colaboração com objeto de Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, através de Organização da Sociedade Civil, no Município de Atílio Vivácqua.

1.2. Diante disso, há necessidade de abertura de Edital de Chamamento Público para consecução de aproximadamente 8 (oito) castrações mensais, no período de 6 (seis) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) castrações em seis meses.

1.3. O valor total de recursos disponibilizados para a execução da parceria será de R\$ 47.452,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois Reais).

1. JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, por existir patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização objetiva diminuir a quantidade de animais errantes do Município.

2.2. O controle de natalidade de cães e gatos é considerado medida indispensável na política de saúde pública, visto que podem contribuir para a transmissão de zoonoses como a sarna e a dermatofitose, afetando não somente a população canina e felina, mas também as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais.

2.3. Além disso, a presença de espécies exóticas sem controle causa desequilíbrio na Fauna e Flora.

Animais errantes tendem a circular por diversos ambientes, tanto áreas urbanas quanto zonas mais afastadas, onde sua presença causa desequilíbrio ambiental, podendo exterminar espécies nativas de aves, lagartos ou pequenos mamíferos.

2.4. Dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, referentes a campanha anual de vacinação antirrábica, nos mostram que no Município foram vacinados entre 2017 e 2021 aproximadamente 11.000 cães e 2.700 gatos. É sabido que o número de animais em situação de rua, semidomiciliados ou pertencentes à população de baixa renda é muito grande no Município. Entretanto, não há um censo ou um número oficial exato da quantidade de animais na cidade, mas ao visitar os bairros é visível a grande quantidade de animais vagando pelas ruas.

2.5. É notório que os animais prófugos na cidade multiplicam-se consideravelmente e podem trazer riscos para a população como: proliferação de zoonoses diversas, verminoses, micoses e infestações de pulgas e carrapatos, lixos espalhados pelas ruas, acidentes envolvendo veículos e motocicletas, além de acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Bem como, riscos aos próprios animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a condições precárias como fome, sede, maus tratos, entre outras.

2.6. Assim sendo, o setor público juntamente com a iniciativa privada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, além da prevenção de problemas futuros.

2.7. A medida adotada visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem-estar animal no que se referem aos animais que se encontram “em abrigos”, tendo em vista que após a castração será mais fácil promover a adoção destes animais.

2.8. A administração pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e incentivando o setor privado por meio de parcerias a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. O controle da população de cães e gatos é investimento em saúde pública e qualidade de vida da população.

2.9. Por todos os motivos elencados, é muito importante que seja realizada a seleção de

Organização da Sociedade Civil para firmar Termo de Colaboração objetivando auxiliar no custeio das despesas de controle e diminuição de animais abandonados, através da Organização Social, com atuação no Município de Atílio Vivácqua.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Chamamento Público é a Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, através de Organização da Sociedade Civil, no Município de Atílio Vivácqua.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivos Gerais

O objetivo do presente Termo de Referência é a abertura de Chamamento Público para realização de parceria que visa à Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, no Município de Atílio Vivácqua, por meio de esterilização cirúrgica a ser realizada pela Organização da Sociedade Civil mediante custeio por parte do Município.

4.2. Objetivos Específicos

Contratação de Organização da Sociedade Civil para Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, no Município de Atílio Vivácqua, por meio de esterilização cirúrgica a ser realizado na sede da Organização da Sociedade Civil ou em local indicado pela Entidade, sendo realizadas aproximadamente 8 (oito) esterilizações/mês.

5. METAS A SEREM ALCANÇADAS

Deverá ser priorizada, tanto em caninos quanto em felinos, uma maior proporção de fêmeas.

Meta - Realização de, no mínimo, 8 (oito) castrações mensais de cães e gatos.

6. DA SELEÇÃO DOS ANIMAIS

6.1. Nesta parceria serão contemplados os animais de rua e/ou que estejam sob proteção e cuidados de pessoas de baixa renda (preenchidas as condições estabelecidas pela OSC para comprovação da renda familiar), localizados no Município de Atílio Vivacqua.

6.2. Os animais selecionados para a castração terão sangue coletado para realização de exames pré-operatórios, que serão custeados pela Administração Pública Municipal. Após o laudo do exame comprovando que o animal se encontra apto ao procedimento cirúrgico, os mesmos serão submetidos ao procedimento.

6.3. Deverá ser priorizada, tanto em caninos quanto em felinos, uma maior proporção de fêmeas.

7. DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS E DA RECUPERAÇÃO

7.1. Além da avaliação física, deverão ser realizados exames pré-operatórios para a comprovação do estado de saúde do animal.

7.2. Os animais que não se apresentarem aptos no resultado do exame, deverão receber tratamento necessário, e somente após a normalização do resultado do exame deverá ser encaminhado para a castração.

7.3. Após o procedimento cirúrgico, os animais deverão receber os cuidados pós-operatórios até a remoção dos pontos.

8. DA TÉCNICA CIRÚRGICA

8.1. Para execução de programa de castrações de cães e gatos, o Município de Atílio Vivacqua deixa a critério do médico veterinário responsável da OSC a técnica cirúrgica que será executada, desde que sejam técnicas com comprovação científica de eficácia na esterilização e que não sejam técnicas oriundas de estudos ou experimentos. Os procedimentos devem ser os menos invasivos e agressivos possíveis, além de oferecerem rápida recuperação aos animais.

8.2. A ovariossalpingohisterectomia (OSH) é o método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover esterilização, traz inúmeros benefícios para as fêmeas como, prevenção da

piometra, doenças venéreas e neoplasias, e ainda auxilia no controle de zoonoses. A orquiectomia é um método contraceptivo cirúrgico e permanente que, além de promover a esterilização, previne uma série de doenças como neoplasias prostáticas e doenças venéreas, sendo benéfico para os machos.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

9.1. Os animais selecionados para participar do programa, que forem aprovados nos exames físico e laboratorial, deverão ser identificados e catalogados pela Organização da Sociedade Civil.

9.2. O critério de seleção dos animais de rua e/ou que estejam sob proteção e cuidados de pessoas de baixa renda será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, com comprovação da renda familiar e residentes no Município de Atílio Vivacqua.

10. DA ESTRUTURA FÍSICA

10.1. A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de estrutura física que realize cirurgias e internações e, deverá atender na íntegra a Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.2. Poderá contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

11.1. Para fins de realizar parcerias com o Município de Atílio Vivacqua, será exigido apresentação da seguinte documentação, além da exigida na Lei nº 13.019/2014:

- a. Alvará Sanitário;
- b. Inscrição da instituição e do Médico Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

c. Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

11.2. Em caso de subcontratação, apresentar o contrato de convênio/parceria com Clínica.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração de Cão Pequeno Porte	UN	5	400,00	2.000,00
2	Castração de Cão Médio Porte	UN	5	500,00	2.500,00
3	Castração de Cão Grande Porte	UN	3	650,00	1.950,00
4	Castração de Cadela Pequeno Porte	UN	10	650,00	6.650,00
5	Castração de Cadela Médio Porte	UN	10	750,00	7.500,00
6	Castração de Cadela Grande Porte	UN	7	850,00	5.950,00
7	Castração de Gato	UN	3	300,00	900,00
8	Castração de Gata	UN	5	440,00	2.200,00
					Valor Total R\$ 29.650,00

*Nos preços propostos já estão incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados a prestação dos serviços, os quais não acrescentarão nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua

Lorena Macedo Baptista Temporim
Presidente

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS – “PELO AMOR”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Humberto Lima Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nºxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nºxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS – “PELO AMOR”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.534.114/0001-07, com sede na Avenida Carolina Fraga 32, Bairro Centro, Atílio Vivacqua-ES, CEP 29.490-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lorena Macedo Baptista Temporim, inscrito no CPF nº 058.492.157-86, neste ato denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

A presente parceria decorre do processo de Chamamento Público nº 003/2021, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as demais normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$ R\$ 47.452,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois Reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os dispêndios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da Dotação Orçamentária, proveniente do Orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o Exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do termo de colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos moldes do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

5.4. Os valores poderão ser reajustados de acordo com o índice IGPM ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. publicar o extrato deste Termo de Colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;
- b. repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho;
- c. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as instruções para prestação de contas do recurso recebido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;
- d. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;
- f. instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;
- g. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

- h. propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Termo de Colaboração;
- i. receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;
- j. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este Termo de Colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;
- b. manter escrituração contábil regular;
- c. divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos;
- d. prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Nona deste instrumento;
- e. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- f. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e

fiscais do de Órgãos de Controle correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

- g. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- i. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- j. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados;
- k. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- m. Estabelecer os critérios de atendimento aos animais que estejam sob proteção e cuidados de pessoas de baixa renda residentes no Município de Atílio Vivacqua;
- n. comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública Municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada para tal.

7.3. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita “in loco”, da qual será emitido relatório.

7.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão serem utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13. A Administração Pública Municipal reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à Organização da Sociedade Civil até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a. A Organização da Sociedade Civil não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria;
- d. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam à Comissão de Monitoramento e Avaliação avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a Prestação de Contas.

9.2. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física à Administração Pública Municipal, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do Município.

9.3. A Prestação de Contas é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela Organização Da Sociedade Civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b. Relatório de Execução Física;
- c. Relatório de Execução Financeira;
- d. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- f. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- n. Material comprobatório da divulgação do apoio do poder público na internet e em local visível de sua sede social, nos termos do Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- o. Parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos recebidos.

9.4. Além da documentação constante no item 9.5. deste artigo, a Prestação de Contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de visita técnica “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- b. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.7. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.8. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a. Inexecução do objeto;
- b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2. Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da Administração Pública Municipal, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

10.4. No caso de restituição, a Organização da Sociedade Civil deverá recolher os saldos financeiros à conta municipal definida pelo Setor Contábil da Administração, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1. Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A Organização Da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2. As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva do Gestor Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3. Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial do Município, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua-ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Atílio Vivacqua-ES, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)

LORENA MACEDO BAPTISTA TEMPORIM

CIDADÃO

assinado em 20/01/2026 14:37:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/01/2026 14:37:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACEDO BAPTISTA TEMPORIM (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V3WP31>